

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

A VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A, EMPRESA PÚBLICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E O SINDICATO DOS EMPREGADOS PÚBLICOS FEDERAIS DO DF – SINDSEP/DF, REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS DO EXTINTO GEIPOT TRANSFERIDOS PARA VALEC (LEI Nº 11.772, PUBLICADA NO DOU DE 18/09/2008), NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 8º, INCISO VI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FIRMAM O PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, NOS SEGUINTE TERMOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL

A VALEC concederá aos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a Empresa, a partir de 1º de janeiro de 2012, o percentual 6,5 % (seis inteiros e cinquenta décimos por cento), a ser aplicado sobre a Tabela Salarial vigente em 31.12.2011 integralmente. Este percentual refere-se à concessão do reajuste salarial equivalente ao período de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/01/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PROMOÇÕES

A VALEC procederá, durante o primeiro semestre, as promoções por merecimento e por antiguidade dos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a Empresa, esta última promoção somente beneficiando os admitidos antes da entrada em vigor da Resolução nº 003/97 – CA, de 18/02/1997, nos termos do Regulamento de Pessoal, observado o disposto na Resolução CCE nº 09/96.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSISTÊNCIA A SAÚDE

Fica assegurada a manutenção do atendimento de Assistência à Saúde a todos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a VALEC, e respectivos dependentes legais, conforme a Portaria nº 01/LIQ de 25 de janeiro de 2008, observadas as alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS HORAS EXTRAS

A partir da vigência deste Acordo, a VALEC remunerará as horas extras trabalhadas pelos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a Empresa, cujo valor será calculado sobre o salário-base e o Adicional por Tempo de Serviço (ATS), acrescidas de 50% (cinquenta por cento) da hora normal

CLÁUSULA QUINTA – ADICIONAL NOTURNO

A jornada de trabalho em período noturno, aquela prestada entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) do dia seguinte, será remunerada com o acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas para o empregado, previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA – REMUNERAÇÃO ADICIONAL DE FÉRIAS

A VALEC pagará aos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a Empresa, por ocasião do gozo de férias, o valor correspondente a 1/3 (um terço), da remuneração bruta mensal, a título de adicional de férias, considerando-se assim atendida a disposição contida no inciso XVII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – AUXÍLIO TRANSPORTE

Para ressarcimento das despesas no deslocamento residência/trabalho/residência, a VALEC, na vigência deste Acordo, pagará aos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a Empresa, até o dia 5 (cinco) de cada mês, o Auxílio-Transporte, na forma e valor estabelecidos pelo Acordo de Trabalho do ano de 1991, e respectivo Termo Aditivo (cláusula sétima), firmado pela empresa e seus empregados do ano de 1991.

§ 1º Dado o seu caráter indenizatório, o Auxílio-Transporte não integra o salário dos que o percebem.

§ 2º O Auxílio-Transporte previsto nesta Cláusula não será cumulativo com o benefício do Vale-Transporte de que trata a Lei nº 7.418, de 16.12.86, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.09.87, e respectivo regulamento, facultando-se ao empregado a opção pelo benefício que julgar mais conveniente.

§ 3º Caso o empregado faça opção pelo recebimento do abono pecuniário relativo às férias, fará jus ao Auxílio-Transporte ou Vale-Transporte na mesma proporção dos dias convertidos em abono.

§ 4º A VALEC não efetuará desconto relativo ao Vale - Transporte ou Auxílio-Transporte no salário dos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a Empresa.

CLÁUSULA OITAVA – DO AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A VALEC fornecerá aos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a Empresa, durante a vigência deste Acordo, a título de ajuda-alimentação, de caráter indenizatório e de natureza não-salarial, até o dia 5 (cinco) de cada mês, 22 (vinte e dois) tíquetes refeição/alimentação, no valor unitário de R\$ 19,96 (dezenove reais e noventa e seis centavos), já corrigido pelo índice de reajuste salarial definido na cláusula primeira.

§ 1º Na conformidade com a legislação que vier a ser baixado sobre a matéria, o auxílio refeição/alimentação poderá ser pago em dinheiro.

§ 2º Sobre o benefício do auxílio refeição/alimentação não incidirá qualquer parcela de desconto para o empregado.

CLÁUSULA NONA - ANTECIPAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE NATAL

De acordo com o disposto nos Acordos Coletivos de Trabalho anteriores, a VALEC pagará a todos os empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a Empresa, até junho de 2011, a 1ª (primeira) parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da gratificação de Natal (13º Salário).

Parágrafo único. O empregado que entrar em gozo de férias no primeiro semestre receberá a parcela de que trata esta Cláusula juntamente com o pagamento das férias respectivas.

CLAÚSULA DÉCIMA – AUXÍLIO CRECHE

A VALEC, durante a vigência deste Acordo, pagará aos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a Empresa, mensal e automaticamente, auxílio creche no valor de R\$ 124,68 (cento e vinte e quatro reais e sessenta e oito centavos) para cada dependente de até 6 (seis) anos incompletos, já corrigido pelo índice de reajuste salarial definido na cláusula primeira.

§ 1º O benefício referido no "caput" desta Cláusula estende-se aos empregados que tenham dependentes excepcionais, sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido por instituição/perito indicado pela Empresa.

§ 2º Fará jus também ao benefício objeto desta Cláusula os empregados que tenham sob sua dependência "menor sob guarda" em processo de adoção, desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade, desde que devidamente comprovados.

§ 3º Fica estipulado que o benefício é concedido em função do dependente e não do empregado, vedada, por conseguinte, a acumulação da vantagem em relação ao mesmo dependente.

§ 4º Os signatários acordam que a concessão prevista nesta Cláusula atende ao disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 389 da CLT.

§ 5º Dado o seu caráter indenizatório, o benefício do caput não integra o salário dos que o percebem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LICENÇA ALEITAMENTO

Fica assegurada às empregadas do extinto GEIPOT, transferidas para a VALEC, após o término da licença maternidade, o período de 14 (quatorze) dias para aleitamento materno.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LICENÇA PARA ASSISTÊNCIA A FILHOS ADOTIVOS

Durante a vigência deste Acordo, a VALEC assegurará, aos empregados extinto GEIPOT, transferidos para a Empresa, licença remunerada de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do Termo de Adoção, aos empregados que adotarem crianças com idade até 2 (dois) anos.

Parágrafo único. A adoção deverá ser comprovada junto ao Setor de Pessoal da Empresa, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS FALTAS PERMITIDAS

Fica assegurado aos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a VALEC, admitidos antes da entrada em vigor da Resolução CCE nº 09, de 08/10/1996, o abono de 5 (cinco) faltas anuais.

Parágrafo único. A VALEC abonará as faltas ao trabalho dos Delegados Sindicais eleitos, bem como da Diretoria da ASSERGE, nas ausências para participação em cursos e encontros sindicais ou de associações de empregados, limitadas a 15 (quinze) dias por ano, nestas incluídas as de que tratam o "caput".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Quando houver laudo pericial emitido por autoridades competentes acusando a existência de insalubridade em dependência da VALEC, será concedido aos empregados nela lotados o adicional previsto na legislação vigente, enquanto durarem tais condições.

§ 1º O pagamento do adicional previsto nesta Cláusula não desobriga a VALEC de tomar providências para sanar as causas da insalubridade.

§ 2º Os exames periódicos dos empregados que percebem o adicional de insalubridade estarão direcionados também para o diagnóstico das moléstias cujo risco se encontrem submetidos.

§ 3º A empregada gestante que perceba adicional de insalubridade será permitida a remoção para outra dependência não-insalubre, tão logo a VALEC por ela seja notificado do estado de gravidez, com a cessação do pagamento do adicional a partir da data de sua remoção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Quando houver laudo pericial emitido por autoridades competentes acusando a existência de periculosidade em dependência da VALEC, será concedido aos empregados nela lotados o adicional previsto na legislação vigente, enquanto durarem tais condições.

§ 1º O pagamento do adicional previsto nesta Cláusula não desobriga a VALEC de tomar providências para sanar as causas da periculosidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMISSÃO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

A VALEC assegurará o funcionamento da CIPA, para atuação em suas diversas Unidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DIREITO DE DEFESA E
CONTRADITÓRIO**

Nenhum empregado do extinto GEIPOT, transferido para a VALEC, será punido com pena de advertência, suspensão ou demissão, através de processo administrativo disciplinar, assegurado o direito de defesa e contraditório, por escrito, a ser concedido dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da notificação para apresentação da defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – LIBERAÇÃO DE DIRETORES DO
SINDSEP**

Os empregados extinto do GEIPOT, transferidos para a VALEC, investidos no cargo de Diretor do SINDSEP serão liberados para o exercício das funções sindicais, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A VALEC concederá Adicional por Tempo de Serviço, conforme estabelece o art. 1º Inciso III da Resolução CCE nº. 09/96.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam preservados os direitos adquiridos constantes do Plano de Cargos e Salários da extinta empresa, que estabelece o adicional de 1% (um por cento) sobre o salário-base, para cada ano de efetivo serviço prestado pelo empregado, limitado a 35% (trinta e cinco por cento).

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – ASSÉDIO MORAL

A VALEC se compromete a incluir o tema nos programas dos cursos de gerenciamento de pessoal e relacionamento interpessoal, bem como, confeccionará cartilha explicativa sobre o tema, de modo a coibir situações constrangedoras no relacionamento entre seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA-- VIGÊNCIA DO ACORDO

A vigência deste Acordo será de um ano, com início em 01/01/2012 e término em 31/12/2012, e produzirá efeitos até a assinatura de um novo Acordo.

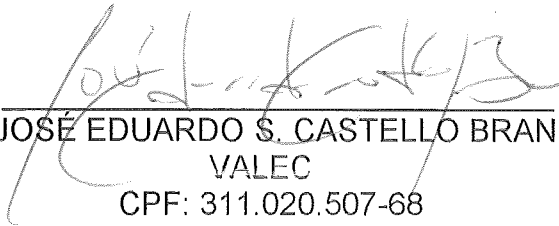
CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – DIVULGAÇÃO DO ACORDO.

Este Acordo será publicado no Diário Oficial da União.

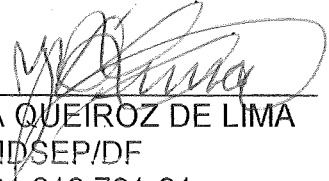
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FIRMAS

Este Acordo é firmado em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, pelos representantes legais da VALEC e do SINDSEP/DF, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os seus devidos efeitos de direito.

Brasília-DF, de de 2012.



JOSE EDUARDO S. CASTELLO BRANCO
VALEC
CPF: 311.020.507-68

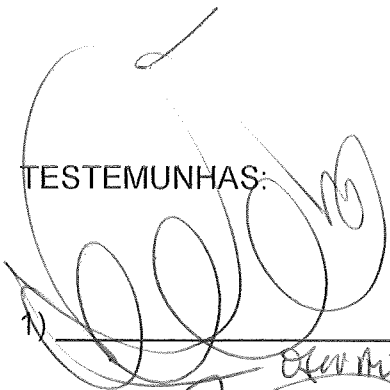


JOALITA QUEIROZ DE LIMA
SINDSEP/DF
CPF: 131.219.791-91

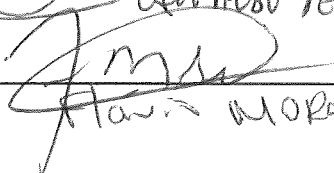
TESTEMUNHAS:

1)

2)



Aluísio de Almeida Simões Jr



Alan Moraes Silva



Art. 6º A Prefeitura Municipal deverá concluir a obra de implantação da rede coletora e das estações de tratamento de esgoto no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Prefeitura Municipal verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede coletora e das estações de tratamento de esgoto no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Rodovia do Aço S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à Rodovia do Aço S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede coletora e às estações de tratamento de esgoto.

Art. 8º A Prefeitura Municipal deverá apresentar, à URRJ e à Rodovia do Aço S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede coletora e estações de tratamento de esgoto por meio de travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 1.985,06 (um mil, novecentos e oitenta e cinco reais e seis centavos), calculado conforme Resolução ANTT nº 2.525/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

PORTARIA Nº 80, DE 6 DE JUNHO DE 2012

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.013788/2010-31, resolve:

Art. 1º Autorizar novo prazo de 180 (cento e oitenta) dias para execução das obras de implantação de pórtico no km 656+480m da Rodovia BR-116/RS, no município de Jaguarão/RS, de interesse da Prefeitura Municipal de Jaguarão/RS.

Art. 2º Ratificar as recomendações contidas na Portaria nº 12/2011/SUINF/ANTT, de 21 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 2011.

Art. 3º O novo prazo autorizado será contado a partir da data do Ofício que der conhecimento sobre a publicação desta Portaria à ECOSUL - Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGAS

PORTARIA Nº 146, DE 6 DE JUNHO DE 2012

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Deliberação nº 158 de 12/05/2010, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.065558/2011-39, resolve:

Art. 1º Autorizar a Brasil Carbonos S/A a implantar uma travessia subterrânea de tubulação de água no Km 354+071, no município de Taubaté/SP.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em parcelas anuais de R\$ 8.796,15 (oito mil setecentos e noventa e seis reais e quinze centavos), a serem pagas até o final da Concessão da MRS, bem como anualmente reajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que porventura vier a substituí-lo.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura, bem como informar o início e a conclusão da obra.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI

PORTARIA Nº 147, DE 6 DE JUNHO DE 2012

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Deliberação nº 158 de 12/05/2010, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.074958/2011-35, resolve:

Art. 1º Ratificar a autorização emergencial de obra dada a Companhia Estadual de Água e Esgotos do Rio de Janeiro - CEDAE para a implantação de uma travessia subterrânea de adutora de água no Km 036+072, no município de Nova Iguaçu/RJ.

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à adoção das seguintes ações:

I. Emissão das Licenças e homologações validadas necessárias a serem emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em parcelas anuais de R\$ 8.796,15 (oito mil setecentos e noventa e seis reais e quinze centavos), a serem pagas até o final da Concessão da MRS, bem como anualmente reajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que porventura vier a substituí-lo.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura, bem como informar o início e a conclusão da obra.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI

PORTARIA Nº 148, DE 6 DE JUNHO DE 2012

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Deliberação nº 158 de 12/05/2010, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.075401/2011-11, resolve:

Art. 1º Ratificar a autorização de obra emergencial dada a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba para a implantação de 01 (uma) travessia subterrânea de túnel linear para água pluvial sob o km 458+016, da malha arrendada à MRS, no município de Itaquaquecetuba/SP.

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à adoção das seguintes ações:

I. Emissão da Anotação Técnica de Responsabilidade (ART) do profissional responsável pela execução da obra, por parte do respectivo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

Art. 2º Acatar o regime de gratuidade para a ocupação da faixa de domínio, em razão do caráter de interesse público da obra.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI

PORTARIA Nº 150, DE 8 DE JUNHO DE 2012

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Deliberação nº 158 de 12/05/2010, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos Processos nº 50500.130284/2011-66 e nº 50500.128827/2011-85, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Jacareizinho/PR a implantar duas travessias subterrâneas de rede de águas pluviais no km 191+637 e no km 191+862 na malha arrendada à ALL malha Sul, no município de Jacareizinho/PR.

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional da Concessionária responsável pela fiscalização da obra e ART do profissional responsável pela execução da obra, por parte do respectivo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em parcelas anuais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por travessia, a serem pagas até o final da Concessão da Malha Sul, bem como anualmente reajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que porventura vier a substituí-lo.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura, bem como informar o início e a conclusão da obra.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI

PORTARIA Nº 151, DE 8 DE JUNHO DE 2012

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Deliberação nº 158 de 12/05/2010, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.136225/2011-00, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Jacareizinho/PR a implantar uma pavimentação asfáltica em paralelo com a ferrovia do km 191+350 no km 192+005 da malha arrendada à ALL malha Sul, no município de Jacareizinho/PR.

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional da Concessionária responsável pela fiscalização da obra e ART do profissional responsável pela execução da obra, por parte do respectivo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em parcelas anuais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o término do contrato de concessão. As contraprestações serão anualmente ajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, pelo IGP/FGV, INPC, IPC, nesta ordem, e na falta destes, por outro índice oficial a ser determinado pelo Governo Federal.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura, bem como informar o início e a conclusão da obra.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 545, DE 11 DE JUNHO DE 2012

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 1.035/DG, de 10/10/2011, publicada no DOU, de 11/10/2011, o artigo 21 e Parágrafo 2º, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006, e o artigo 124 e § Único, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007, resolve:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria nº 42, de 17 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2012.

Art. 2º - DETERMINAR que a parcela de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) a ser adolada nos orçamentos das licitações do DNIT referentes a obras de engenharia será de 26,70% (vinte e seis vírgula setenta por cento).

Art. 3º - DETERMINAR que o percentual de que trata o Artigo 2º desta Portaria deverá ser utilizado para os projetos aprovados a partir de 01 de maio de 2012, inclusive.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de maio de 2012.

TARCISIO GOMES DE FREITAS

VALEC-ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

ATO DE 8 DE JUNHO DE 2012

Em cumprimento às determinações do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST, no âmbito de suas atribuições previstas no art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3735, de 24/01/2001, a VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., faz publicar o Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, dos empregados ativos, lotados em quadro especial, a oriundos da extinta Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOP, para o período de 01/01/2012 a 31/12/2012.

JOSÉ EDUARDO S. CASTELLO BRANCO
Diretor-Presidente

ANEXO

A VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A, EMPRESA PÚBLICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E DO SINDICATO DOS EMPREGADOS PÚBLICOS FEDERAIS DO DF - SINDSEP/DF, REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS DO EXTINTO GEIPOP TRANSFERIDOS PARA VALEC (LEI Nº 11.772, PUBLICADA NO DOU DE 18/09/2008), NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 8º, INCISO VI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FIRMAM O PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, NOS SEGUINTE TERMO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL
A VALEC concederá aos empregados do extinto GEIPOP, transferidos para a Empresa, a partir de 1º de janeiro de 2012, o percentual 6,5 % (seis inteiros e cinquenta décimos por cento), a ser



aplicado sobre a Tabela Salarial vigente em 31.12.2011 integralmente. Este percentual refere-se à concessão do reajuste salarial equivalente ao período de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/01/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS PROMOÇÕES

A VALEC procederá, durante o primeiro semestre, as promoções por merecimento e por antiguidade dos empregados do extinto GEIPOP, transferidos para a Empresa, esta última promoção somente beneficiando os admitidos antes da entrada em vigor da Resolução nº 003/97 - CA, de 18/02/1997, nos termos do Regulamento de Pessoal, observado o disposto na Resolução CCE nº 09/96.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE
Fica assegurada a manutenção do atendimento de Assistência à Saúde a todos empregados do extinto GEIPOP, transferidos para a VALEC, e respectivos dependentes legais, conforme a Portaria nº 01/LIQ de 25 de janeiro de 2008, observadas as alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS HORAS EXTRAS

A partir da vigência deste Acordo, a VALEC remunerará as horas extras trabalhadas pelos empregados do extinto GEIPOP, transferidos para a Empresa, cujo valor será calculado sobre o salário-base e o Adicional por Tempo de Serviço (ATS), acrescidas de 50% (cinquenta por cento) da hora normal.

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

A jornada de trabalho em período noturno, aquela prestada entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) do dia seguinte, será remunerada com o acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas para o empregado, previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO ADICIONAL DE FÉRIAS

A VALEC pagará aos empregados do extinto GEIPOP, transferidos para a Empresa, por ocasião do gozo de férias, o valor correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração bruta mensal, a título de adicional de férias, considerando-se assim atendida a disposição contida no inciso XVII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO TRANSPORTE

Para ressarcimento das despesas no deslocamento residência/trabalho/residência, a VALEC, na vigência deste Acordo, pagará aos empregados do extinto GEIPOP, transferidos para a Empresa, até o dia 5 (cinco) de cada mês, o Auxílio-Transporte, na forma e valor estabelecidos pelo Acordo de Trabalho do ano de 1991, e respectivo Termo Aditivo (cláusula sétima), firmado pela empresa e seus empregados do ano de 1991.

§ 1º Dado o seu caráter indenizatório, o Auxílio-Transporte não integra o salário dos que o percebem.

§ 2º O Auxílio-Transporte previsto nesta Cláusula não será cumulativo com o benefício do Vale-Transporte de que trata a Lei nº 7.418, de 16.12.86, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.09.87, e respectivo regulamento, facultando-se ao empregado a opção pelo benefício que julgar mais conveniente.

§ 3º Caso o empregado faça opção pelo recebimento do abono pecuniário relativo às férias, fará jus ao Auxílio-Transporte ou Vale-Transporte na mesma proporção dos dias convertidos em abono.

§ 4º A VALEC não efetuará desconto relativo ao Vale-Transporte ou Auxílio-Transporte no salário dos empregados do extinto GEIPOP, transferidos para a Empresa.

CLÁUSULA OITAVA - DO AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A VALEC fornecerá aos empregados do extinto GEIPOP, transferidos para a Empresa, durante a vigência deste Acordo, a título de ajuda-alimentação, de caráter indenizatório e de natureza não-salarial, até o dia 5 (cinco) de cada mês, 22 (vinte e dois) tíquetes refeição/alimentação, no valor unitário de R\$ 19,96 (dezenove reais e noventa e seis centavos), já corrigido pelo índice de reajuste salarial definido na cláusula primeira.

§ 1º Na conformidade com a legislação que vier a ser baixado sobre a matéria, o auxílio refeição/alimentação poderá ser pago em dinheiro.

§ 2º Sobre o benefício do auxílio refeição/alimentação não incidirá qualquer parcela de desconto para o empregado.

CLÁUSULA NONA - ANTECIPAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE NATAL

De acordo com o disposto nos Acordos Coletivos de Trabalho anteriores, a VALEC pagará a todos os empregados do extinto GEIPOP, transferidos para a Empresa, até junho de 2011, a 1ª (primeira) parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da gratificação de Natal (1/3 Salário).

Parágrafo único. O empregado que entrar em gozo de férias no primeiro semestre receberá a parcela de que trata esta Cláusula juntamente com o pagamento das férias respectivas.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE

A VALEC, durante a vigência deste Acordo, pagará aos empregados do extinto GEIPOP, transferidos para a Empresa, mensal e automaticamente, auxílio creche no valor de R\$ 124,68 (cento e vinte e quatro reais e sessenta e oito centavos) para cada dependente de até 6 (seis) anos incompletos, já corrigido pelo índice de reajuste salarial definido na cláusula primeira.

§ 1º O benefício referido no "caput" desta Cláusula estende-se aos empregados que tenham dependentes excepcionais, sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido por instituição/perito indicado pela Empresa.

§ 2º Fará jus também ao benefício objeto desta Cláusula os empregados que tenham sob sua dependência "menor sob guarda" em processo de adoção, desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade, desde que devidamente comprovados.

§ 3º Fica estipulado que o benefício é concedido em função do dependente e não do empregado, vedada, por conseguinte, a acumulação da vantagem em relação ao mesmo dependente.

§ 4º Os signatários acordam que a concessão prevista nesta Cláusula atende ao disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 389 da CLT.

§ 5º Dado o seu caráter indenizatório, o benefício do caput não integra o salário dos que o percebem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LICENÇA ALEI-TAMENTO

Fica assegurada às empregadas do extinto GEIPOP, transferidas para a VALEC, após o término da licença maternidade, o período de 14 (quatorze) dias para aleitamento materno.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LICENÇA PARA ASSISTÊNCIA A FILHOS ADOTIVOS

Durante a vigência deste Acordo, a VALEC assegurará, aos empregados extinto GEIPOP, transferidos para a Empresa, licença remunerada de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do Termo de Adoção, aos empregados que adotarem crianças com idade até 2 (dois) anos.

Parágrafo único. A adoção deverá ser comprovada junto ao Setor de Pessoal da Empresa, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS FALTAS PERMITIDAS

Fica assegurado aos empregados do extinto GEIPOP, transferidos para a VALEC, admitidos antes da entrada em vigor da Resolução CCE nº 09, de 08/10/1996, o abono de 5 (cinco) faltas anuais.

Parágrafo único. A VALEC abonará as faltas ao trabalho dos Delegados Sindicais eleitos, bem como da Diretoria da ASSERGE, nas ausências para participação em cursos e encontros sindicais ou de associações de empregados, limitadas a 15 (quinze) dias por ano, nestas incluídas as de que tratam o "caput".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Quando houver laudo pericial emitido por autoridades competentes acusando a existência de insalubridade em dependência da VALEC, será concedido aos empregados nela lotados o adicional previsto na legislação vigente, enquanto durarem tais condições.

§ 1º O pagamento do adicional previsto nesta Cláusula não desobriga a VALEC de tomar providências para sanar as causas da insalubridade.

§ 2º Os exames periódicos dos empregados que percebem o adicional de insalubridade estarão direcionados também para o diagnóstico das moléstias cujo risco se encontrem submetidos.

§ 3º A empregada gestante que perceba adicional de insalubridade será permitida a remoção para outra dependência não-insalubre, lido logo a VALEC por ela seja notificado do estado de gravidez, com a cessação do pagamento do adicional a partir da data de sua remoção.

valor unitário de R\$ 19,96 (dezenove reais e noventa e seis centavos), já corrigido pelo índice de reajuste salarial definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Quando houver laudo pericial emitido por autoridades competentes acusando a existência de periculosidade em dependência da VALEC, será concedido aos empregados nela lotados o adicional previsto na legislação vigente, enquanto durarem tais condições.

§ 1º O pagamento do adicional previsto nesta Cláusula não desobriga a VALEC de tomar providências para sanar as causas da periculosidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMISSÃO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

A VALEC assegurará o funcionamento da CIPA, para atuação em suas diversas Unidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIREITO DE DEFESA E CONTRADITÓRIO

Nenhum empregado do extinto GEIPOP, transferido para a VALEC, será punido com pena de advertência, suspensão ou demissão, através de processo administrativo disciplinar, assegurado o direito de defesa e contraditório, por escrito, a ser concedido dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da notificação para apresentação da defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE DIRETORES DO SINDSEP

Os empregados extinto do GEIPOP, transferidos para a VALEC, investidos no cargo de Diretor do SINDSEP serão liberados para o exercício das funções sindicais, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A VALEC concederá Adicional por Tempo de Serviço, conforme estabelece o art. 1º Inciso III da Resolução CCE nº. 09/96.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam preservados os direitos adquiridos constantes do Plano de Cargos e Salários da extinta empresa, que estabeleceu o adicional de 1% (um por cento) sobre o salário-base, para cada ano de efetivo serviço prestado pelo empregado, limitado a 35% (trinta e cinco por cento).

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - ASSÉDIO MORAL

A VALEC se compromete a incluir o tema nos programas dos cursos de gerenciamento de pessoal e relacionamento interpessoal, bem como, confeccionar cartilha explicativa sobre o tema, de modo a coibir situações constrangedoras no relacionamento entre seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA DO ACORDO

A vigência deste Acordo será de um ano, com início em 01/01/2012 e término em 31/12/2012, e produzirá efeitos até a assinatura de um novo Acordo.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO

Este Acordo será publicado no Diário Oficial da União. CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA - FIRMAS
Este Acordo é firmado em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, pelos representantes legais da VALEC e do SINDSEP/DF, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os seus devidos efeitos de direito.

Brasília-DF, 8 de junho de 2012.

JOSÉ EDUARDO S. CASTELLO BRANCO - VALEC
CPF: 311.020.507-68

JOALITA QUEIROZ DE LIMA - SINDSEP/DF
CPF: 131.219.791-91

ATA DA 551ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2011

As quinze horas do dia vinte de outubro de dois mil e onze, reuniu-se na sede da Empresa na Cidade de Brasília, Distrito Federal, SBN - Quadra 1, Bloco F - Edifício Palácio da Agricultura, 16º, 17º, 18º, 19º e 20º andares, a Diretoria Executiva da VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal, concessionária de serviço público e vinculada ao Ministério dos Transportes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87. CONVOCAÇÃO: convocada pelo seu Diretor-Presidente, Dr. José Eduardo Sabóia Castello Branco, eleito e empossado na 275ª Reunião do Conselho de Administração da VALEC, realizada nesta data, que presidiu a reunião. Secretariando, Ana Paula Neves Rosa. PRESENCAS: Josias Sampaio Cavalcante Júnior - Diretor de Planejamento/Diretor de Engenharia Interino e Antonio Felipe Sanches Costa - Diretor Administrativo/Financieiro Interino. ORDENEM DO DIA. 1) Abertos os trabalhos o Sr. José Eduardo Sabóia Castello Branco, solicitou à Secretária que fizesse a leitura da Ata 550ª de 19/10/11, a qual foi aprovada por unanimidade, por aqueles que participaram da reunião. 2) O Sr. Diretor-Presidente, se reportando a 275ª Reunião do Conselho de Administração, ocasião em que, também, foram destituídos / eleitos os Diretores da VALEC, deu conhecimento da decisão daquele Egrégio Conselho: "O Presidente do CONSAD, Miguel Mírio Bianco Masella, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto nos Artigos 21 - § 5º, 22 - Inciso VIII, 29 e 32 - § Único do Estatuto Social da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., destitui os seguintes Diretores da VALEC: 1) Antonio Felipe Sanches Costa, do cargo de Diretor Administrativo/Financieiro, bem como, de sua interinidade como Diretor-Presidente; 2) Francisco Elísio Lacerda, do cargo de Diretor de Planejamento; 3) Luiz Carlos Oliveira Machado, do cargo de Diretor de Engenharia. Após as destituições foram submetidos à apreciação dos demais Conselheiros os seguintes nomes para ocupar os cargos vacantes: 1) Vera Lúcia de Assis Campos - Diretora Administrativa/Financieira; 2) Josias Sampaio Cavalcante Júnior - Diretor de Planejamento e 3) Hostílio Xavier Ratton Neto - Diretor de Engenharia. Os nomes apresentados foram eleitos por unanimidade, com previsão de término de mandato em maio de 2012". O Diretor-Presidente, consubstanciando no Artigo 30 do Estatuto Social da VALEC, deu posse nesta data a Josias Sampaio Cavalcante Júnior, eleito como Diretor de Planejamento. Vale ressaltar que responderá "interinamente", até a posse do titular da Diretoria Administrativa/Financieira, o Sr. Antonio Felipe Sanches Costa, bem como, pela Diretoria de Engenharia, o Sr. Josias Sampaio Cavalcante Júnior. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente deu por encerrada a reunião, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio seguindo assinada por mim, Secretária, pelo Sr. Diretor-Presidente e pelos Diretores presentes à reunião.

Brasília, 20 de outubro de 2011.

ANA PAULA NEVES ROSA
Secretária ad hoc

JOSÉ EDUARDO SABÓIA CASTELLO
BRANCO
Diretor-Presidente

JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JUNIOR
Diretor de Planejamento
Diretor de Engenharia Interino

ANTONIO FELIPE SANCHES COSTA
Diretor Administrativo/Financieiro
Interino

ATA DA 552ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2011

As quinze horas do dia vinte e cinco de outubro de dois mil e onze, reuniu-se na sede da empresa na cidade de Brasília, Distrito Federal, SBN - Quadra 1, Bloco F - Edifício Palácio da Agricultura, 16º, 17º, 18º, 19º e 20º andares, a Diretoria Executiva da VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal, concessionária de serviço público e vinculada ao Ministério dos Transportes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87. CONVOCAÇÃO: convocada pelo seu Diretor-